



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo E-12/003.153/2014
Data 18/02/14 45
Rubrica: Reufo ID 4345648

Processo nº.: E-12/003.153/2014
Autuação: 18/02/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Projeto de Rede Distribuição de Água de Nova Iguaba e Coqueiros Etapa - 2, Município de Iguaba Grande - RJ,
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Bairros Nova Iguaba e Coqueiros - Etapa 2 - Município de Iguaba Grande/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.7.1 — Água Iguaba Grande — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

A Concessionária protocolizou a Carta nº 1616/2013, anexando o relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Bairros Nova Iguaba e Coqueiros, Município de Iguaba Grande - RJ.

Em 17/02/2014, a CASAN anexou ao processo o Parecer Técnico CASAN Nº. 09/2014, apresentando sua análise como segue: "(...) *"Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Bairros Nova Iguaba e Coqueiros - Etapa 2 - Iguaba Grande - RJ"*, composto das seguintes peças:

(...) • Memória Descritiva

Sob esse título a Prolagos apresenta soluções técnicas de engenharia para expansão do sistema de abastecimento de água dos Bairros Nova Iguaba e Coqueiros, Etapa 2, no Município de Iguaba Grande - RJ.

A ampliação da rede de distribuição de água nesses Bairros irá beneficiar em média 700 habitantes com um incremento de 230 novas ligações.



(...) • Resumo das Obras

A Prolagos apresenta nesse tópico um quadro com as extensões das redes que serão implantadas, sendo:

- 10.250m de tubo PEAD DE 63mm;
- 806m de tubo PEAD DE 110mm;
- 367m de tubo PEAD DE 160 mm;

Totalizando 11.423 m de extensão de rede de abastecimento de água.

(...) • Memória de Cálculo

Nesse documento, a Prolagos calculou o dimensionamento das tubulações e apresentou as planilhas com os resultados das simulações hidráulicas obtidas através do Software WaterCAD/GMES V8i.

Essas planilhas apresentam as Modelagens Hidráulicas das Tubulações Projetadas considerando: características de Tubulação: diâmetros (mm), vazões (L/s), velocidade (m/s), extensão (m) e perda de carga e características dos nós considerando: descrição dos nós, pressões (mca) e elevações (m), estando essas informações apresentadas no Desenho Prolagos N° OP 033-C-A-SIM-000.

(...) • Orçamento

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 891.435,52 (oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

(...) • Cronograma

O cronograma apresentado pela Prolagos estabelece um prazo de execução das obras de 130 (cento e trinta) dias.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.153/2014
Data 18/02/14 p. 47
Rubrica: *Reunio* ID 4345648

(...) • Desenhos

Foram apresentados os seguintes desenhos:

429-I-A-HID-001 - PROJETO HIDRÁULICO - NOVA IGUABA/COQUEIROS -
IGUABA GRANDE - 2ª ETAPA

0P033-C-A-SIM-000 - SIMULAÇÃO HIDRÁULICA - NOVA IGUABA/COQUEIROS -
SEGUNDA ETAPA - IGUABA GRANDE

Nesses desenhos estão representados todos os componentes que serão implantados, e que compõem o sistema, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto”.

Conclui a CASAN que “(...) O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.. (...) Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto. (...) O investimento totaliza em R\$ 891.435,52 (oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), e os preços indicados na planilha referem-se à data base de dezembro/2008. (...) O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos, para 130 (cento e trinta) dias.

Acrescenta que: “(...) Em consequência, o Projeto constante do documento N.º. REL-166- I - A - PRB - 001 —0, “Relatório do Projeto de Implantação da Sistema de Abastecimento de Água dos Bairros Nova Iguaíba e Coqueiros - Etapa 2 - Iguaíba Grande - RJ”, atende à rubrica constante do item 1.7.1 - Água Iguaíba Grande - Expansão Distribuição Água, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA N.º 638/2010, do 3º Termo Aditivo, ANEXO II, foi elaborado obedecendo as Normas em vigor”.

Em 13/03/14, o processo foi enviado à CAPET, por intermédio da Secretária Executiva, para análise e pronunciamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.153/2014
Data 18/02/14 Fl. 48
Rubrica: Rumpf ID 4345648

Às fls. 31/34, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 033/2014, na qual registra o relatório técnico, de número 166-I-A-PRB-001-0, referente ao **Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Bairros Nova Iguaíba e Coqueiros no montante de R\$ 891.435,52**, Base Dez/08.

Assevera que o cronograma "(...) indica, apenas, o prazo previsto para a execução das obras (130 dias), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. (...) Logo, a análise ora apresentada considera que será executada no exercício de 2014, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação 638/2010" e o parecer técnico nº 09/14 emitido pela CASAN, assevera que os projetos foram elaborados dentro da boa técnica, obedecendo às normas em vigor.

Conclui a CAPET que "(...) na rubrica 1.7, dos anexos da Deliberação 638/10, (...) recepcionada no 3º Termo Aditivo (obras de Ampliação do Sistema Adutor), consta o valor apropriado para o ano de 2014 da ordem de R\$ 67.309,00;

Cita que "(...) O presente se constitui no primeiro projeto de Iguaíba Grande para o ano de 2014, o valor é de R\$ 891.435,52, que representa 1.224,39% acima do valor global apropriado inicialmente para o presente exercício; (...) Isoladamente, o orçamento perfaz 27,23% do total de R\$ 3.274.156,00 originalmente apropriado para a rubrica "Rede de Distribuição", contra o qual, somadas todas as intervenções propostas e aprovadas até então (02 para o município de Cabo Frio e 03 para o município de São Pedro da Aldeia), se eleva a importância de R\$ 3.417.416,00, o que equivale a 4,38% acima do previamente estabelecido".

Esclarece a CAPET que "(...) Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.153/2014
Data 18/02/14 49
Rubrica: *Ruifon* ID 4345648

Expressa "(...) a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas".

Por fim, a CAPET reitera pronunciamentos recentes, recomenda que "(...) seja feita uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional, que, em suma, reequilibraram a concessão até o último ano de delegação, e os valores que estão sendo apresentados, desde então, que não estão adequados aos ditames do Terceiro Termo Aditivo. Lembramos que o extrapolamento dos acertos financeiros em uma situação de equilíbrio até o fim do contrato implica em possível oneração das tarifas ora cobradas aos clientes, o que não pode ser o fim único das intervenções propostas ou a propor".

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 424, de 20/03/14, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em 31/03/14, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, para análise e pronunciamento.

Às fls. 44/43, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto em referência, para atender aos termos da rubrica constante do item 1.7.1, do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão aprovado pela Deliberação Agenersa n.º 638/2010".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.153/2014
Data 18/02/14 Fl. 50
Rubrica: Ruyton ID 4345648

Acrescenta a Procuradoria que "(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo investimento entendendo devam ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento pela CAPET:

(...)- Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

(...)- Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

(...)- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 39 em 24/04/14, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.153/2014
Data 18/02/14 fl. 51
Rubrica: Reufo 154345648

3. O Terceiro Termo Aditivo, firmado em 08/02/11, ratificou como segue:

"(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO

O ESTADO, os PODERES CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA acordam que o novo montante global de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão a partir de 10 de novembro de 2010, data da publicação da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, será de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e dois reais) (Data-base 2008).

Parágrafo Primeiro: As obras destinadas à disponibilização e ao fornecimento de água e captação e tratamento de esgoto estão representadas conforme cronograma físico e financeiro, ANEXO II, em substituição a todo e qualquer outro plano de investimentos e obras anteriormente relacionadas à concessão e deverão ser concluídas nos prazos previstos no cronograma físico acima citado;

Parágrafo Segundo: Os investimentos em obras de esgoto compreenderão também a implantação gradual de redes separativas que comporão o sistema misto (utilização de redes de drenagens e de redes separativas para captação), conforme as prioridades e definições dos locais pelos PODERES CONCEDENTES, obras essas que deverão ser implantadas ao longo do período de 363 (trezentos e sessenta e três) meses, entre os anos 2011 e 2041. A abrangência das obras em questão, assim como a aplicação dos fundos correspondentes aos investimentos a serem realizados serão apresentados a AGENERSA, em plano, com antecedência de 06 (seis) meses do início da referida obra.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista a necessidade de se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez maiores da população, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão ter os seus projetos executivos globais acompanhados: a) dos respectivos cronogramas físicos e financeiros; b) dos correspondentes, dimensionamentos e especificações técnicas; c) das localizações geográficas e bacias a serem atendidas e, finalmente; d) deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA à Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA nos prazos estipulados na parte final do Parágrafo segundo, desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Quaisquer modificações que impliquem na necessidade do desenvolvimento de novos projetos de expansão e/ou em readequações dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água deverão ser sempre precedidas de amplas discussões das quais participem entidades ou lideranças efetivamente representativas da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, do(s) município(s) integrante(s) do denominado PODER CONCEDENTE, da PROLAGOS e da AGENERSA, através da CASAN, nelas envolvidos.

"(...)

Parágrafo Sétimo: A aferição dos montantes investidos será feita a partir do avanço físico-financeiro das obras executadas. Caso ocorra alguma antecipação, postergação, acréscimo ou supressão de obras, deverá ser revisto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.153/2014
Data 18/02/14
Rubrica: *Rui* ID 4345648

3.1. Os quadros e tabelas constantes dos anexos são os mesmos da Deliberação AGENERSA 638/2010;

3.2. A data-base estabelecida na Revisão Quinquenal, referendada pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é dezembro 2008. Todos os valores orçados em datas-bases diferentes desta serão atualizados para facilitar o processo de leitura e compreensão dos montantes envolvidos;

Das análises

4. Por meio do Relatório Prolagos de 19/12/13, às folhas 13 a 26, constam apresentação, medições, orçamentos e projetos relacionados ao tema. Neste está o seguinte projeto:

"REL-166-I-A-PRB-001-0", referente ao projeto de implantação do sistema de abastecimento de água nos bairros Nova Iguaíba e Coqueiros no montante de R\$ 891.435,52, Base Dez/08;

4.1. O cronograma de fls. 23 indica, apenas, o prazo previsto para a execução da obra (130 dias), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que será executada no exercício de 2014, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação 638/2010;

4.2. O Parecer Técnico Nº 09/14, folhas 07 a 11, emitido pela CASAN, após análise da documentação apresentada pela Concessionária, assevera que os projetos foram elaborados dentro da boa técnica, obedecendo às normas em vigor.

Conclusões

5. Verificamos que na sub-rubrica 1.7, dos anexos da Deliberação 638/10, que reproduzimos abaixo, recepcionada no 3º Termo Aditivo (obras de Ampliação do Sistema Adutor), consta o valor apropriado para o ano de 2014 da ordem de R\$ 67.309,00;

5.1. O presente se constitui no primeiro projeto de Iguaíba Grande para o ano de 2014, no valor é de R\$ 891.435,52, que representa 1.224,39% acima do valor global apropriado inicialmente para o presente exercício;

5.2. Isoladamente, o orçado perfaz 27,23% do total de R\$ 3.274.156,00 originalmente apropriado para a rubrica 'Rede de Distribuição', contra o qual, somadas todas as intervenções propostas e aprovadas até então (02 para o município de Cabo Frio e 03 para o município de São Pedro da Aldeia), se eleva a importância de R\$ 3.417.416,00, o que equivale a 4,38% acima do previamente estabelecido;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.153/2014
Data 18/02/14
Rubrica: Ruyfon ID 4345648

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS		Total	2010	2011	2012	2013	2014
REDE DE DISTRIBUIÇÃO		23.975.438	0	2.493.717	4.954.523	4.402.879	3.274.156
PROJETOS APROVADOS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO		42.963.852	0	0	11.775.971	28.661.900	3.417.416
sub-total							
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS		Total	2010	2011	2012	2013	2014
L7	ÁGUA IGUAABA GRANDE	1.319.780	0	869.735	96.344	81.826	67.309
L7.1	EXPANSÃO - DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	1.319.780	0	869.735	96.344	81.826	67.309
PROJETOS APROVADOS IGUAABA GRANDE		4.281.219	0	0	2.945.502	1.335.717	891.436
E-12/020.551/2011	BAIRRO SÃO MIGUEL E PARQUE PERDIZES	603.391	0	0	603.391	0	0
	NT CAPET 11/02/2013	670.203			670.203		
	Excedente	66.813			66.812,83		
E-12/020.067/2012	BAIRRO UNIÃO	130.664	0	0	130.664	0	0
	NT CAPET 08/02/2013	167.296			167.296		
	Excedente	36.632			36.632		
E-12/020.282/2012	BAIRRO TERRAL	589.214	0	0	589.214	0	0
	NT CAPET 05/02/2013	564.468	0	0	564.468	0	0
	Subtotal	24.746	0	0	24.746	0	0
E-12/020.469/2012	BAIRROS PARQUE DOS DESEJOS E BALNEÁRIO DOS SIGNOS	1.622.234	0	0	1.622.234	0	0
	NT CAPET 11/9/2013	1.763.407			1.763.407		
	Excedente	141.172,85			141.173		
E-12/020.559/2012	BAIRRO VILA NOVA	541.872	0	0	0	541.872	0
	AGUARDANDO NT CAPET	0					
	Aguardando conclusão da obra	0					
E-12/020.561/2012	BAIRRO NOVA IGUAABA E COQUEIROS	793.845	0	0	0	793.845	0
	AGUARDANDO NT CAPET	0					
	Aguardando conclusão da obra	0					
E-12/003.153/2014	BAIRRO NOVA IGUAABA E COQUEIROS - ETAPA 2	891.436	0	0	0	0	891.436
	AGUARDANDO NT CAPET	0	0	0	0	0	0
	Aguardando conclusão da obra	0	0	0	0	0	0

6. Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;

7. Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.

8. Por fim, reiteramos pronunciamentos recentes, recomendando que seja feita uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional, que, em suma, reequilibraram a concessão até o último ano de delegação, e os valores que estão sendo apresentados, desde então, que não estão adequados aos ditames do Terceiro Termo Aditivo. Lembramos que o extrapolamento dos acertos financeiros em uma situação de equilíbrio até o fim do contrato implica em possível oneração das tarifas ora cobradas aos clientes, o que não pode ser o fim único das intervenções propostas ou a propor.

Em 20/03/2014,

Elaborado por:

Jorge Pedrote
Assistente

Fábio Côrtes do Nascimento
Gerente da CAPET



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.153/2014
Data 18/02/14 54
Rubrica: Ruyon 154345648

Processo nº.: E-12/003.153/2014
Autuação: 18/02/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimento - Projeto de Rede Distribuição de Água de Nova Iguaba e Coqueiros Etapa - 2, Município de Iguaba Grande - RJ,
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2014

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Bairros Nova Iguaba e Coqueiros - Etapa 2 - Município de Iguaba Grande/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.7.1 — Água Iguaba Grande — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

A Câmara Técnica de Saneamento desta Agência, após elaborar seu parecer técnico, ressaltou que o investimento atenderá às necessidades de abastecimento de água para a população daquela região e, por isso, sugere que o projeto, por atender os requisitos necessários, seja aceito e aprovado.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em sua análise financeira, ressaltou que o orçamento total do projeto é de **R\$ 891.435,52**, base EMOP dezembro/08 e que "(...) na rubrica 1.7, dos anexos da Deliberação 638/10, (...) recepcionada no 3º Termo Aditivo (obras de Ampliação do Sistema Adutor), consta o valor apropriado para o ano de 2014 da ordem de R\$ 67.309,00".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.153/2014
Data 18/02/14
Rubrica: Renfer ID 4345648

Observa a CAPET que "(...) O presente se constitui no primeiro projeto de Iguaba Grande para o ano de 2014, o valor é de R\$ 891.435,52, que representa 1.224,39% acima do valor global apropriado inicialmente para o presente exercício; (...) Isoladamente, o orçamento perfaz 27,23% do total de R\$ 3.274.156,00 originalmente apropriado para a rubrica "Rede de Distribuição", contra o qual, somadas todas as intervenções propostas e aprovadas até então (02 para o município de Cabo Frio e 03 para o município de São Pedro da Aldeia), se eleva a importância de R\$ 3.417.416,00, o que equivale a 4,38% acima do previamente estabelecido".

Em relação aos montantes investidos, a Câmara de Política Econômica e Tarifária expressa sua concordância condicional com os termos constantes nos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.

Recomenda que seja feita uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional, que, em suma, reequilibraram a concessão até o último ano de delegação e os valores que estão sendo apresentados desde então, que não estão adequados aos ditames do Terceiro Termo Aditivo. Lembra que o extrapolamento dos acertos financeiros em uma situação de equilíbrio até o fim do contrato implica em possível oneração das tarifas ora cobradas aos clientes, o que não pode ser o fim único das intervenções propostas ou a propor.

A Procuradoria desta Agência, com base nos pareceres da CASAN e da CAPET, opinou pela aprovação do Projeto de Implantação da Sistema de Abastecimento de Água dos Bairros Nova Iguaba e Coqueiros - Etapa 2 - Iguaba Grande - RJ, recomendando seu acompanhamento para análise futura do cronograma físico-financeiro da obra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.153/2014
Data 18/02/14 P. 56
Rubrica: Rmfo ID 4345648

Desta forma e, com base nos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, com os quais concordo, proponho ao Conselho -Diretor:

I - Aprovar os investimentos apresentados pela PROLAGOS, aguardando, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias após ciência formal aos Poderes Concedentes ~~e ao Conselho Intermunicipal Lagos São João para que~~, em não havendo qualquer objeção, se dê início à execução das obras.

II - Determinar que a Concessionária informe à CASAN o início da obra para implantação do sistema.

III - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

IV - Determinar que diferenças de valores sejam consideradas para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.153/2014
Data 18/02, 14h 57
Rubrica: Renfon ID 4345648

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2063
DE 26 DE MAIO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTO -
PROJETO DE REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE NOVA
IGUABA E COQUEIROS ETAPA - 2, MUNICÍPIO DE IGUABA
GRANDE - RJ**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.153/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar os investimentos apresentados pela PROLAGOS, aguardando, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias após publicação para eventual manifestação dos Poderes Concedentes e não havendo qualquer objeção, se dê início à execução das obras.

Art.2º - Determinar que a Concessionária informe à CASAN o início da obra para implantação do sistema.

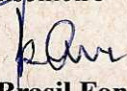
Art.3º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

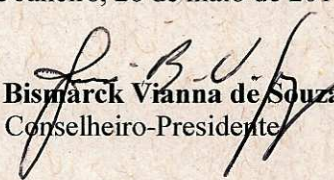
Art.4º - Determinar que diferenças de valores sejam consideradas para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.

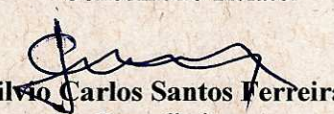

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Mário Flávio Moreira
Vogal


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro